



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

Prezados Senhores, Empregadores Domésticos e Escritórios de Contabilidades.

NOTA INFORMATIVA

**Ref.: RECONHECIMENTO DA
CONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES
ASSISTENCIAIS**

**SINDICATO DAS EMPREGADAS E
TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO –
“SINDOMÉSTICA –SP”, através de seu DEJUR Trabalhista e Sindical, vem,
por meio desta, INFORMAR que o Supremo Tribunal Federal (STF) **reviu o
entendimento** referente as **contribuições assistenciais dos empregados
em favor dos sindicatos profissionais.****

O Senhor Ministro Gilmar Mendes, relator do **Processo:
ARE 1.018.459¹, ADMITIU A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos não filiados ao
sistema sindical**, assegurado ao trabalhador o direito de oposição.**

O relator incorporou ao seu voto a tese sugerida pelo Senhor
Ministro Luís Roberto Barroso²:

***"É constitucional a instituição, por acordo ou
convenção coletivos, de contribuições assistenciais
a serem impostas a todos os empregados da***

¹ <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/4864141.pdf>

² <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/5737570.pdf>



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

www.sindomestica.com.br

categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

Desta forma, o **SINDOMÉSTICA –SP** adverte Vossas Senhorias para que, nos termos da cláusula 56^a da convenção/acordo coletivo de trabalho vigente, efetuem o desconto e o consequente repasse da contribuição assistencial dos empregados, que, na forma estabelecida no instrumento coletivo, efetivamente não exerceram o direito de oposição expressamente assegurado.

Para maiores esclarecimentos, permanece à disposição através dos seguintes contatos: (11) 3326-6857 ou 2849-1708 / (11) 9 95321-0970 e e-mail: advocacia@sindomestica.com.br

**Dejur Trabalhista e Sindical
SINDOMÉSTICA –SP**